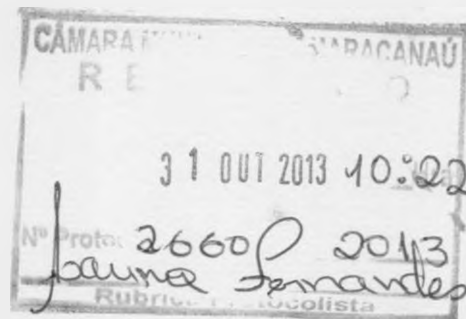


ORIGEM DO P. DE LEI Nº 094/13



LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.081 / 2013

DE 01 / 10 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Filipe Pamunca Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 03/10/13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT. 30556

LEI Nº 2.081, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 1.474, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, na forma que indica, e dá outras providências.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.474, de 15 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo Único. O COMAD enquanto órgão deliberativo, articulador, normativo, consultivo, fiscalizador e de vigilância, integrar-se-á na ação conjunta e articulada de todos os órgãos em níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º.

II – Estimular e acompanhar o desenvolvimento de programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de melhoria e capacitação de recursos humanos para atuação na rede de atenção psicossocial;

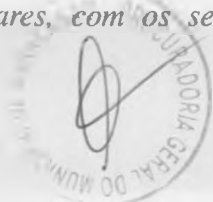
III – estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes a prevenção do uso, o combate ao tráfico e ao tratamento de usuários;

IV – estabelecer condições adequadas para o funcionamento dos serviços e equipamentos da rede de atenção à saúde mental;

V – identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 3º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio de remessas de relatórios trimestrais, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Maracanaú será composto de forma paritária, entre Poder Público e sociedade civil, com um total de 16 (dezesesseis) membros titulares, com os seus respectivos suplentes, onde os representantes do Poder Público serão



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



AFIXADO
EM: 01/10/13
Marcella de Assis Cavalcante
MAT. 30556

indicados pelo Chefe do Poder Executivo e as Entidades da Sociedade Civil serão escolhidas através de um Fórum Municipal com a participação democrática de todas as entidades da sociedade civil interessadas no processo, onde, posteriormente, os representantes das mesmas serão indicados pela presidência de suas respectivas entidades de origem, e, posteriormente, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, juntamente com os demais representantes do Poder Público.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, e após a intercalação de um mandato, o conselheiro poderá concorrer novamente à vaga no referido conselho.

.....
Art. 6º.

Parágrafo Único. *A Presidência do COMAD será de forma alternada entre Poder Público e sociedade civil, sendo o mandato de 01 (um) ano para cada segmento.*

Art. 7º. *O Presidente do COMAD, mediante indicação do Chefe do Poder Executivo, poderá requisitar servidores e infraestrutura para implantação e funcionamento do Conselho.*

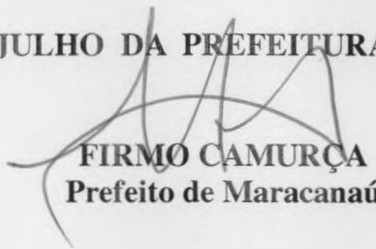
Art. 8º. *Cabe ao Chefe do Poder Executivo dotar o COMAD de orçamento necessário para o seu pleno funcionamento e assegurar recursos para as suas atribuições.*

Art. 9º. *As atividades do COMAD serão disciplinadas por Regimento Interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados o inciso VI do art. 2º e o art. 10 da Lei nº 1.474, de 15 de outubro de 2009.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 094/2013
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430